

Análise Técnica nº 026/2024-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2021.13.1210P

Beneficiário: MARIVALDO CARDOSO PALHETA

Objeto: Reserva remunerada “ex-officio” - art. 54 da LC nº 0084/2014.

Trata-se de análise do processo nº 2021.13.1210P inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0413.0238.0002/2022 DIP/DRES - PMAP (Processo de origem nº0015.0413.1022.0038/2021-DRH-DGP/CBMAP), de reserva remunerada ex-officio do segurado militar MAJ QOPBM MARIVALDO CARDOSO PALHETA requerido em 26/07/2021 e protocolado no SISPREV em 17/11/2021, com 158 laudas digitais;

Instruído o processo, conta com proposta constante ao OFÍCIO Nº 360101.0077.1022.0175/2021 DRH-DGP - CBMAP à fl. 04; Ficha cadastral militar CBM/AP à fl. 06; juntada de documentos de terceiro servidor não sendo consideradas as fls. 7 a 11; RG e CPF às fls. 12/13; Certidão de Casamento à fl. 14; RG e CPF da cônjuge e dependente às fls. 15 a 20; Comprovante de residência às fls. 21; Contracheque de junho de 2021 à fl. 22; Dados bancários às fls. 23/24; BG CBM/AP nº194/2019 com efeito retroativo a contar de 28/06/1996 de inclusão do segurado ao quadro militar às fls. 25 a 27; CTC emitida pelo INSS às fls. 28 a 30; BG CBM/AP nº222/2020 constando deferimento de averbação de tempo de serviço anterior ao ingresso ao serviço público militar às fls. 31 a 34; Decreto nº0554/2021 da última promoção à fl. 35; DOE nº7359/2021 constando o decreto de última promoção às fls. 36/37; último Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 38 a 46; Certidões negativas às fls. 47 a 50; Cômputo Tempo de Serviço exclusivamente militar e averbado para fins de reserva remunerada à fl. 51; Certidão de tempo de serviço com fator de conversão às fls. 52/53; Resumo de assentamentos à fl. 54;

Relatório nº216-DRH-DGP/CBMAP às fls. 55 a 57, opinando pelo deferimento da reserva remunerada *ex officio* do segurado;

Minuta do Decreto de Reserva remunerada ex-officio à fl. 58;

DOE nº6476/2017 que consta o Parecer Normativo nº004/2017, regulamentando a passagem do servidor militar para a reserva remunerada, às fls. 59 a 64;



Juntada de documentação à fl. 66 constando o CPF de dependente filha;

Certidão à fl. 67 requerendo a desconsideração de documentação juntada por equívoco às fls. 7 a 11;

Manifestação Técnica Nº 105/2021-ASSEJUR às fls. 71 a 74;

OFÍCIO Nº 360101.0076.1022.0195/2021 DRH-DGP - CBMAP encaminhando o processo para análise técnica da AMPREV à fl. 76;

Manifestação técnica nº569/2021 - DICABEM/DIBEM aprovando a pré-análise e encaminhando para que seja dada continuidade à fl. 79;

Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0700/2021 GSI - PMAP à fl.82;

Publicação do decreto nº 4000, de 29/10/2021, constando a transferência do servidor para a inatividade com proventos calculados sobre o subsídio de MAJ QOMBM, tendo como base a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014;

Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 90, passando a tramitar de maneira 100% digital pelo sistema SISPREVWEB recebendo a numeração 2021.13.1210P;

DOE nº7534/2021, às fls. 91 a 93, constando o decreto de passagem a reserva remunerada do segurado;

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se às fls. 94 a 96 o cálculo de tempo de serviço e o cálculo de conversão, o qual resultou em 25 anos e 13 dias (9.138 dias) de serviço exclusivo militar mais 1 ano, 7 meses e 10 dias de tempo averbado convertido (585 dias);

às fls. 97 a 104, anexado DOE nº 6656/2011, o qual consta a Lei complementar nº 113/2018 e a RESOLUÇÃO Nº 007/2020-CONSUP/PGE, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva remunerada;



às fls. 105/106 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes;

às fls. 107 a 111, Manifestação Técnica nº 644/2021 - DICABEM/DIBEM indicando que o tempo de serviço é de 9.138 dias mais 585 dias de tempo averbado, totalizando 9723 dias, e que os proventos serão equivalentes a 100% da remuneração.

à fl. 117 consta o Parecer Técnico nº 1253/2021 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 19/11/2021, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

à fl.119 consta o ofício nº OFÍCIO Nº 130204.0077.1553.1270/2021 PROJUR - AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

às fls. 120 a 130, consta o Parecer Jurídico nº 964/2021, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e atendendo aos 25 anos completos de atividade militar.

à fl. 132 há a homologação do parecer jurídico pelo Diretor Presidente e encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV.

OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0956/2021 DIBEM - AMPREV às fls. 134/135, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV, que a militar seja comunicada e apresente declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;

Ofício nº 130204.0076.1547.0067/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 137 a 140 informando a SEAD acerca da inclusão da segurada a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro/2022;

OFÍCIO Nº 130204.0076.1547.0069/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 141 a 142 informando ao Comandante Geral acerca da inclusão da segurado a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro/2022;



Declaração de ciência do segurado à fl. 143/144 acerca da inclusão do seu benefício de Reserva “ex - officio” na folha de pagamento da AMPREV e declarando que não paga pensão alimentícia e nem recebe outra aposentadoria;

à fl. 145 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido.

à fl. 146 fora juntado o contracheque referente a janeiro/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV;

Ofício nº 191/2022 - GAB/AMPREV encaminhando uma cópia do processo ao TCE à fl. 148, com protocolo anexado à fl. 149;

Despacho encaminhando o processo ao COFISPREV à fl. 157;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer à fl. 158;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada *ex officio*.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.



Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na sexta reunião extraordinária realizada no dia 21/03/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão – Conselheiro Titular/ Presidente

Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filhos - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

